

## **REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)**

### **I - DA DEFINIÇÃO**

ARTIGO 1º - A Comissão Interna de Biossegurança da UNOESTE (CIBio) foi instituída pela Reitoria da UNOESTE (Portaria nº 017/2011) para cumprimento da Resolução Normativa nº 01, de 20/junho/2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, do Ministério da Ciência e Tecnologia, cuja constituição e funcionamento seguem as normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24/março/ 2005, seu Decreto Regulamentador e as Resoluções Normativas baixadas pela CTNBio.

### **II - DAS FINALIDADES**

ARTIGO 2º - A CIBio é responsável pelos procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

ARTIGO 3º - A CIBio tem por finalidade:

- (i) assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);
- (ii) avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) e seus derivados conduzidas na UNOESTE;
- (iii) identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente;
- (iv) fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los, e
- (v) manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGMs e seus derivados, e suas avaliações de risco de acordo com as normas estabelecidas pela CTNBio.

### **III – DA CONSTITUIÇÃO**

ARTIGO 4º - A CIBio será constituída por docentes, com conhecimento científico em áreas compatíveis com a atuação da Instituição, e um membro externo, podendo ser funcionário não-docente da Instituição.

ARTIGO 5º – A Reitoria da UNOESTE designará os membros da CIBio, todos com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

ARTIGO 6º - A CIBio será dirigida por um Presidente, designado pela Reitoria da UNOESTE.

Parágrafo único – A Reitoria da UNOESTE solicitará à CTNBio a aprovação da composição da CIBio, e sempre que houver necessidade de alteração do Coordenador ou de seus membros, a Reitoria requererá à CTNBio a aprovação de sua nova composição.

#### **IV – DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 7º - Compete à CIBio:

- (i) - encaminhar à CTNBio todos os documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados previstas no Artigo 10º da Lei 11.105, de 24/março/2005, conforme normas específicas da CTNBio;
- (ii) - avaliar e revisar todas as propostas de atividades de pesquisa ou ensino com OGMs e seus derivados conduzidas na UNOESTE, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;
- (iii) - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;
- (iv) - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGMs e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;
- (v) - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;
- (vi) - realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;
- (vii) - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;
- (viii) - estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;
- (ix) - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;
- (x) - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo docente ou pesquisador responsável (denominado pela CTNBio de Técnico Principal);

- (xi) - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;
- (xii) - adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais trabalhadores da Instituição ou empresa, sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGMs;
- (xiii) - notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidentes ou incidentes que possam provocar disseminação de OGMs e seus derivados;
- (xiv) - consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;
- (xv) - desempenhar outras atribuições, conforme delegação da CTNBio.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora das normas da legislação vigente, compete à CIBio solicitar formalmente ao docente responsável (com cópia à Reitoria) que a irregularidade seja sanada dentro de prazo a ser estabelecido em cada caso e sem prejuízo de outras medidas que a CIBio julgar cabíveis.

§ 2º - Os membros da CIBio estão obrigados a manter confidencialidade das informações contidas nos projetos de pesquisa recebidos para análise.

## **V - DOS PROCEDIMENTOS**

ARTIGO 8º - Os projetos de pesquisa que fizerem uso de OGMs e seus derivados devem obter certificação junto à CIBio, sem a qual não será permitida a sua implementação na UNOESTE.

Parágrafo único - Os pesquisadores que desejarem obter aprovação para a execução de projetos de pesquisa com OGMs na UNOESTE devem solicitá-la através do preenchimento e encaminhamento de um modelo de petição elaborado pela CIBio.

ARTIGO 9º - A CIBio terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para emitir o parecer.

ARTIGO 10º - A CIBio deverá se reunir ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros, feita com 05 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 11º - Cabe à Reitoria julgar recursos de casos não solucionados pela CIBio.